



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2223

Página 02, em 17/03/21

David Santos

Funcionário

LEI COMPLEMENTAR Nº 384/2021

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 1º - Em cumprimento ao § 4º do Art. 90 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do Art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....


I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II - o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;" (NR)

Art. 2º Em cumprimento ao § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo que o servidor público titular de cargo efetivo estiver nomeado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo para efetiva aplicação quanto ao disposto nos incisos I e II do Art. 13, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de março de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será no total de R\$ 2.805,25 (dois mil e oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R\$ 2.262,30 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) e Anuênio no valor de R\$ 542,95 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 16 de março de 2021

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Wagner Sant'ana Junior
Código Identificador:FE2F68C9

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 384/2021

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 1º - Em cumprimento ao § 4º do Art. 90 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do Art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II – o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;" (NR)

Art. 2º - Em cumprimento ao § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo que o servidor público titular de cargo efetivo estiver nomeado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo para efetiva aplicação quanto ao disposto nos incisos I e II do Art. 13, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de março de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:C1147BD3

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI 2674/2021

SÚMULA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público, relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas através da abertura de créditos suplementares, em caso de necessidade, para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de março de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:47D63CF4

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
DECRETO Nº 231/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas no Decreto Municipal 226/2021, em alinhamento com o Decreto Estadual 7020/2021.

Considerando por final que medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção à vida, bem como pelo alinhamento conjunto dos Municípios da área conurbada da Região Metropolitana de Maringá e suas cidades circunvizinhas;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 226/2021 pelo prazo de 08 dias e pelo período compreendido entre os dias 17 de março à 24 de março de 2021, inclusive.

Art. 2º - Fica vedado o agendamento, bem como a emissão de novas autorizações para realização de festas de casamento a partir da entrada em vigência do presente decreto.

Art.3º - Fica vedada e revogada a autorização para a abertura e o funcionamento das academias para a prática desportiva, individual ou coletiva de qualquer natureza.